

Proc. nº 2006.001.103645-0

CONSIDERANDO a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público em face da APPLE COMPUTER BRASIL LTDA. distribuída para a 2ª Vara Empresarial, sob o nº 2006.001.103645-0, com a seguinte ementa:

**Apple do Brasil – IPOD – Não distribuição do manual de instruções, mas apenas de encarte incompleto – Omissão em esclarecer, por exemplo, quanto aos “Cuidados e Limpeza” do produto – Apresentação imprecisa do produto e em língua estrangeira – Termo de garantia: Ausência de preenchimento; Falta de especificação da forma e o lugar em que pode ser exercida; Reparação de produtos com peças de substituição recondicionadas; Troca por um produto equivalente do ponto de vista funcional e não geral; Opção da ré em reparar, trocar ou devolver o dinheiro; Exoneração do dever de indenizar; Exclusão da garantia por mau uso, sem que informe os cuidados a observar com o produto – Arts. 50, parágrafo único; 6º, III; 31; 74; 18, §1º, I; 25; 51, I e 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.**

CONSIDERANDO que a ação teve como base uma ação de uma consumidora no Rio de Janeiro, cujo caso já foi encerrado através de acordo, restando discussão sobre eventual direito coletivo a ser protegido;

CONSIDERANDO que as principais preocupações da r. Promotoria são de que os consumidores não tenham acesso a informações e que seus direitos estejam sujeitos a obstáculos irrazoáveis;

CONSIDERANDO que a comprometente abaixo mencionada já fornece informação aos seus consumidores de diversas formas, inclusive pela Internet, mas concordou em melhorar os esclarecimentos prestados ao público;

Júlio Machado Teóphoro Costa  
Promotor de Justiça


CONSIDERANDO que a compromitente esclareceu que o consumidor não enfrenta obstáculos, pois tendo vendido aproximadamente 15.000 unidades dos produtos até a data da propositura desta ação, havia de boa fé efetuado mais de 10.000 trocas de iPods e seus acessórios no Brasil, boa parte dos quais foi adquirida fora do Brasil;


CONSIDERANDO que a compromitente fornece garantia global para os seus produtos que beneficiam consumidores em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil, e oferece aos consumidores brasileiros mais do que outras importadoras de produtos, e não pode ser penalizada por oferecer tal garantia global sem prejuízo da garantia legal;

CONSIDERANDO que não é do melhor interesse dos consumidores obrigar um fornecedor de bens a cumprir com exigências que estão acima dos critérios razoáveis de mercado, ou do tamanho do seu negócio, sob pena de causar um aumento desnecessário e não razoável dos referidos produtos, tornando-os menos acessíveis ao conjunto de consumidores; e

CONSIDERANDO a intenção das partes de encerrar a controvérsia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

  
**Julio Machado Teixeira Costa**  
Promotor de Justiça



**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**

com a **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 006623.904/0001-73, situada na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 940, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, CEP 04583-904, doravante denominada **compromitente**, neste ato regularmente representada, nos seguintes termos:

a) A **compromitente se obriga** a:

- i) fornecer o manual básico de instruções para iPods em que constem as suas características e funcionalidades básicas, bem como, instruções de cuidados, armazenamento, limpeza e serviços dentro da embalagem de cada iPod e ainda fazer constar na sua página da Internet onde pode ser consultado o manual completo do produto, substancialmente conforme o exemplo em anexo (cuja apresentação e/ou conteúdo poderão ser periodicamente modificados ou atualizados pela compromitente sem a necessidade de aprovação) rubricado pelas partes, que passa a fazer parte deste Termo;
- ii) assegurar que a face externa da embalagem dos iPods vendidos no mercado de consumo do Brasil contenha informação suficiente para descrever as características principais destes produtos em língua portuguesa, com exceção das medidas internacionais, marcas e modelos, substancialmente conforme o exemplo anexo (cuja apresentação e/ou conteúdo poderão ser periodicamente modificados ou atualizados pela compromitente sem a necessidade de aprovação);
- iii) em relação à garantia de seus produtos, e durante o prazo previsto em lei:
  - a) para fins de esclarecer o consumidor, adicionalmente consignar nos materiais embalados juntamente com cada iPod a página da internet, em português, em que constem o endereço dos centros de serviço e a forma em que serviços podem ser obtidos, bem como o telefone gratuito para obtenção de informações suplementares, tudo no formato mencionado no item i acima;

Jailo Machado Teixeira Costa  
Promotor de Justiça



b) usar peças originais (ou seja, peças montadas ou remanufaturadas de acordo com os padrões da fabricante e importadas diretamente desta ou dos respectivos fornecedores autorizados) ao reparar os produtos;

c) ao realizar a troca de um iPod o fazer por um modelo equivalente ou mais novo do mesmo produto;

d) pelo prazo de 90 dias , facultar ao consumidor, caso o vício não seja sanado no prazo de 30 dias, a escolher entre reparar o produto, trocá-lo ou devolver parte ou todo o preço pago conforme for solicitado;

e) estender a garantia a todos os componentes e acessórios que consubstanciam os seus produtos;

f) se abster de se exonerar do dever de indenizar, salvo excludentes previstas ou aceitáveis em nosso ordenamento jurídico na forma mais ampla por ela permitida;

Tendo em vista que os termos de garantia são distribuídos para todo o mundo, pode subsistir no documento a faculdade de a compromitente fazer uso de práticas diferentes das referidas nos itens "b", "c", "d", "e" e "f" apesar de ora se comprometer a não efetivá-las na medida em que configurarem uma violação deste Termo.

b) O **não cumprimento** das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará à **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem devidamente corrigidos pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação.

c) Ficam sem objeto todas as demais alegadas pequenas faltas ou omissões da compromitente, não contempladas no presente ajustamento.

d) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre



que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar.

e) O presente termo produzirá seus efeitos legais 10 (dez) meses a partir de sua celebração, com eficácia restrita para os produtos distribuídos pela compromitente e terá eficácia de título executivo judicial, após homologado.

f) Ultimada a celebração do presente compromisso, não serão adotadas providências pelo Ministério Público visando a sua divulgação na mídia.

g) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2007.

*Locateli*  
APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.

Jobelino Vitoriano Locateli

Representante legal

*Julio M. T. Costa*  
Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. N.º 2099

Julio Machado Teixeira Costa  
Promotor de Justiça

Testemunharam a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta:

*Cristiane Araujo*  
Nome: CRISTIANE ARAUJO  
RG: 29.334.184-9

*Jose Napoleão de Mendonça Tavares*  
nome: Técnico Processual-MPRJ  
RG: Matrícula 2141